



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 12/02/2019
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 38 /2019-GAG

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *"autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir a Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal- PROMOVERDF e dá outras providências"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


IBANEIS ROCHA
Governador



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 11/FEV/2019 16:46

30363



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 124 /2019

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir a Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal- PROMOVERDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Autônomo denominado de Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal- PROMOVERDF, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Art. 2º A PROMOVERDF tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios, representações e subsidiárias no Brasil e no exterior, cujas finalidades devem ser consoantes com os objetivos legais e estatutários da referida Agência.

Parágrafo único – As subsidiárias deverão ter natureza integral, cabendo unicamente a PROMOVERDF o seu controle acionário.

Art. 3º O prazo de duração da PROMOVERDF é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVO, OPERAÇÃO E ATUAÇÃO

Art.4º O PROMOVERDF, em cooperação com o Poder Público do Distrito Federal e o Governo Federal, com vistas à maior competitividade, geração de empregos e promoção social objetiva:

I- a execução de projetos de fomento de comércio nacional e internacional;

II- a atração de investimentos nacionais e estrangeiros;

III- a internacionalização de empresas públicas ou privadas sediadas no Distrito Federal, em particular para fomentar setores do turismo, eventos, agronegócio, empresas, construção civil, indústria, comércio, serviços e tecnologia.

§ 1º A PROMOVERDF pode atuar no Brasil e no exterior através de atração de investimentos, captação de novas indústrias, feiras, eventos, promoção de produtos, integração, pesquisa, estudos e capacitação.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

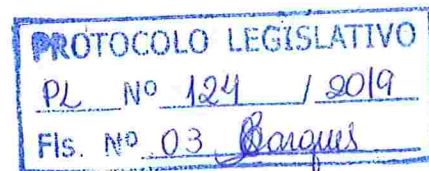
§ 2º Para atender seus objetivos, a PROMOVERDF pode celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras.

§ 3º A PROMOVERDF pode promover a venda de bens, de produtos e serviços e de projetos, intrinsecamente relacionados a seus objetivos, desde que os resultados auferidos dessas operações sejam revertidos em ações que visem a consecução de seus objetivos sociais.

§ 4º A PROMOVERDF apoiará os órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal e do Governo Federal, bem como os de outras instituições com assento no Conselho Deliberativo, mediante a elaboração de estudos econômicos, jurídicos e técnicos, bem como pela prestação de serviços para promover o comércio de empresas sediadas no Distrito Federal e no entorno, os investimentos dessas e nessas mesmas empresas, com a preocupação de aumentar e fomentar a competitividade dos produtos locais, em termos nacionais e internacionais.

§ 5º A PROMOVERDF buscará a cooperação com agências de similar natureza, com vistas a obter informações de mecanismos de financiamento e garantias, para a promoção do comércio exterior.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL



Art. 5º A PROMOVERDF terá como associados os órgãos e entidades representados em seu Conselho Deliberativo, quais sejam:

- I - Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parágrafo único. A admissão ou exclusão de associados ocorrerá exclusivamente por intermédio de alteração legal na composição do Conselho Deliberativo da PROMOVERDF.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A PROMOVERDF possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Deliberativo, com 03 membros;
- II - Conselho Fiscal, com 03 membros; e
- III - Diretoria Executiva, integrada por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Marketing e Promoção e um Diretor Comercial.

4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 anos.

§ 2º Os cargos de conselheiro serão considerados vagos pelas seguintes razões:

I – decurso do prazo do mandato;

II – renúncia de seu ocupante, comunicada formalmente ao Diretor-Presidente do Conselho;

III – destituição com base em deliberação do Conselho, tomada por dois terços dos votos e determinada pelos seguintes motivos:

a) condenação em processo administrativo disciplinar;

b) condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com a função de conselheiro;

c) declaração, pelo Conselho Deliberativo, que o procedimento do conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;

d) omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em forma estatutária;

e) ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º O Conselho Deliberativo da PROMOVERDF (CDP) é o órgão colegiado de direção superior no âmbito da Agência de Promoção de Investimentos e Competitividade do Distrito Federal.

Art. 8º O CDP é composto por 03 conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Secretário de Estado Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 1º Cada órgão previsto no art. 8º indicará seu representante e respectivo suplente para mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, e a sua participação, ou a de seu suplente, nas reuniões do Conselho Deliberativo dar-se-á sem ônus para a PROMOVERDF.

§ 3º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes devem exercer pessoalmente as suas atribuições, sendo vedada a representação por procuradores ou prepostos.



1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º Os conselheiros e respectivos suplentes poderão, a qualquer tempo, ser destituídos, a critério dos órgãos ou entidades por eles representados.

§ 5º Os trabalhos do CDP serão dirigidos por um Presidente, eleito pelos seus pares, por maioria simples de votos, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º É vedada a acumulação de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mesmo que por suplentes de conselheiros.

Art. 9º Compete ao CDP, sem prejuízo de outras atribuições, bem como as determinadas no Regimento Interno da PROMOVERDF:

I- aprovar a política de atuação institucional da PROMOVERDF em consonância com o Contrato de Gestão celebrado entre a Agência e o Poder Executivo do Distrito Federal;

II- deliberar sobre a aprovação do planejamento estratégico da PROMOVERDF e eventuais alterações subsequentes;

III - deliberar sobre a aprovação dos planos de trabalho anuais, e correspondentes relatórios de acompanhamento e avaliação;

IV- deliberar sobre a aprovação da proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria-Executiva da PROMOVERDF;

V- deliberar sobre a aprovação do Balanço anual e a respectiva prestação de contas da Diretoria-Executiva da PROMOVERDF;

VI- aprovar o Regimento Interno da PROMOVERDF;

VII- deliberar sobre o Regulamento de Licitações e de Contratos da PROMOVERDF, e demais normas de caráter geral aplicáveis à Agência, e suas alterações;

VIII- indicar os projetos de foco de interesse do Governo anualmente à PROMOVERDF;

IX- eleger o Presidente e Diretorias da PROMOVERDF, indicados pelo Governador;

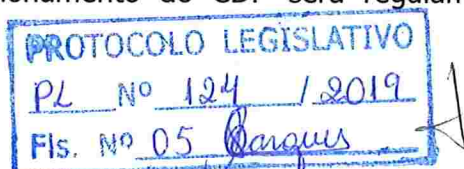
X- deliberar sobre propostas de alienação e oneração de bens imóveis;

XI- deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

XII- deliberar sobre a extinção da PROMOVERDF e destinação de seus bens;

XIII- promover e deliberar sobre o Regimento Interno da PROMOVERDF e deliberar sobre casos omissos.

Art.10. O funcionamento do CDP será regulamentado por seu Regimento Interno.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal da PROMOVERDF (CFP) é o órgão de fiscalização da PROMOVERDF e de assessoramento do CDP para temas relacionados à gestão contábil, patrimonial e financeira.

Art.12. O CFP é composto por três conselheiros, com representantes e respectivos suplentes indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 1º Aplicam-se ao CFP, no que couberem, as regras de que tratam os parágrafos de 1º ao 6º do Artigo 8º desta Lei.

§ 2º O CFP, por solicitação de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração da PROMOVERDF informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

Art.13. Compete ao CFP, sem o prejuízo de outras atribuições, bem como as previstas no Regimento Interno da PROMOVERDF:

I – eleger seu Presidente;

II – fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da PROMOVERDF, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no Contrato de Gestão;

III – deliberar sobre a aprovação do balanço anual e da respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;

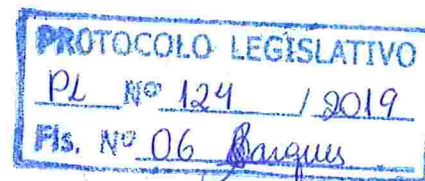
V – emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Art.14. O funcionamento do CFP será regulamentado por seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva da PROMOVERDF é o órgão de gestão técnica, administrativa e financeira da Agência, responsável pela execução da política de promoção comercial de bens e serviços e de investimentos.



*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. A gestão da Diretoria Executiva da PROMOVERDF deverá se dar em consonância com as diretrizes traçadas pelo CDP e pelo Contrato de Gestão.

Art.16. A Diretoria Executiva será indicada pelo Governador do Distrito Federal para um mandato de 04 anos, demissível *ad nutum*, permitida a recondução.

Parágrafo único. São requisitos mínimos essenciais para ocupar os cargos de direção da Diretoria Executiva da PROMOVERDF:

I – notória e reconhecida gestão em cargos públicos, formação técnica apropriada à gestão, bem como formação de nível superior;

II- experiência comprovada no exercício da atividade pública, diretamente relacionada à atividade de gestão pública estadual, distrital ou federal;

III - fluência comprovada na língua inglesa.

§ 3º Não podem ser diretores da Diretoria Executiva da PROMOVERDF o cônjuge, ou parente até o terceiro grau dos conselheiros do CDP e do CFP.

Art.17. Compete à Diretoria Executiva da PROMOVERDF:

I- cumprir e fazer cumprir esta lei, o Regimento Interno e as diretrizes da PROMOVERDF, assim como as decisões do CDP;

II- cumprir e fazer cumprir o Contrato de Gestão assinado com o Poder Executivo do Distrito Federal;

III - elaborar e executar o planejamento estratégico da Agência;

IV – elaborar o plano de trabalho e os relatórios de acompanhamento e avaliação;

V – elaborar e executar a proposta do orçamento-programa;

VI – elaborar o balanço anual;

VII – elaborar o plano de gestão do pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios, assim como quadro de pessoal da PROMOVERDF;

VIII – prestar contas quanto ao Contrato de Gestão;

IX – promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de execução das políticas de captação de investimentos e de promoção de exportações de bens e serviços produzidos ou que tenham parte relevante de sua cadeia produtiva no Distrito Federal;

X – propor ao CDP a alienação ou oneração de bens imóveis;

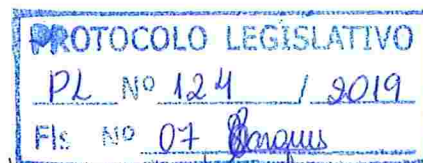
XI – submeter ao CDP:

a) os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho;

b) a prestação de contas, com parecer do CFP;

c) os relatórios anuais de atividade;

d) a proposta do Regulamento de Licitações e Contratos.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XII – decidir sobre as normas internas de funcionamento da PROMOVERDF, consoante as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

XIII – executar os orçamentos de capital e custeio;

XIV – acompanhar, avaliar e controlar a execução dos planos de trabalho, provendo a orientação necessária à sua eficácia, projetos nas áreas requisitadas pelo CDP;

XV - promover a diversificação da captação de recursos, para a ampliação das receitas e atividades da PROMOVERDF.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO (CDP)

Art.18. Compete ao Presidente do CDP:

I – convocar e presidir as reuniões do CDP;

II- tornar públicas e fazer cumprir as decisões do CDP, baixando os atos pertinentes;

III- fiscalizar, por delegação do Poder Executivo do Distrito Federal, o cumprimento do Contrato de Gestão;

IV- decidir, ad referendum do CDP, quando o recomende a urgência, sobre matérias de competência do plenário;

V- nomear e dar posse à Diretoria Executiva da PROMOVERDF indicada pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º As decisões do Presidente do CDP previstas no Inciso IV deste Artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDP, na primeira reunião que houver;

§ 2º O presidente do CDP designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos ou ausências exercerá, na plenitude, suas atribuições.

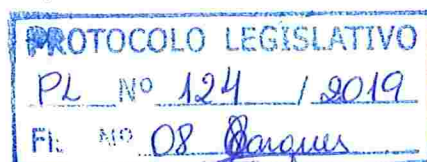
§ 3º No caso de vacância definitiva da Presidência, o CDP elegerá seu substituto para completar o mandato.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL (CFP)

Art. 19. Compete ao Presidente do CFP:

I - convocar e presidir as reuniões do CFP;



↓



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - tornar públicas e fazer cumprir as decisões do CFP, baixando os atos pertinentes;

III - propor ao CFP todas as medidas necessárias: à apuração e correção de atos contrários ao objeto da PROMOVERDF, à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;

III- propor ao CDP a contratação de serviços contábeis e de auditoria independentes.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do CDP;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III- decidir sobre os atos de contratação e dispensa de pessoal.

IV- cumprir e fazer cumprir os termos e condições particulares pactuados no Contrato de Gestão;

V- submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Plano Anual de Trabalho e suas eventuais modificações;

VI- apresentar ao CDP a proposta orçamentária, a prestação de contas anual, o balanço e o relatório de atividades de cada período administrativo.

VII- participar da elaboração da proposta orçamentária;

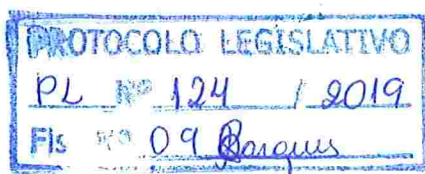
VIII- representar a PROMOVERDF em juízo ou fora dele.

IX- assinar, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito, e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos ou obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

X- decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva da PROMOVERDF, quando o recomende a urgência, sobre matérias de competência do plenário.

§ 1º As decisões do Presidente da Diretoria Executiva da PROMOVERDF previstas no Inciso X deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação da Diretoria Executiva da PROMOVERDF, na primeira reunião que houver.

§ 2º Se conveniente para os trabalhos da PROMOVERDF, o Presidente poderá delegar suas atribuições, sem prejuízo de sua responsabilidade.



✱



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO IV

DOS DIRETORES

Art. 21. Compete aos diretores da PROMOVERDF:

I - cumprir e fazer cumprir presente Lei, bem como as determinações elencadas no Regimento Internoda PROMOVERDF, as deliberações do CDP e da Diretoria Executiva da PROMOVERDF;

II - planejar, dirigir, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

III- submeter à apreciação da Diretoria Executiva da PROMOVERDF o seu Plano Anual de Trabalho e seu correspondente orçamento, bem como suas eventuais modificações;

IV- apresentar à Diretoria Executiva da PROMOVERDF um relatório anual das unidades funcionais sob a sua supervisão;

V- participar da elaboração da proposta orçamentária anual da PROMOVERDF e acompanhar sua execução físico-financeira;

VI- participar da elaboração de normas de gestão;

VII- participar das reuniões da DE,

VIII- o Presidente da PROMOVERDF poderá indicar aos Diretores as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob supervisão dos mesmos;

IX- apoiar as atividades de auditoria técnica, contábil e financeira de sua área funcional de supervisão;

X - assinar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito, e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos ou obrigações, ou importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Se conveniente para os resultados do trabalho da PROMOVERDF, o Diretor Presidente poderá delegar a Diretoria, sem prejuízo de suas responsabilidades.

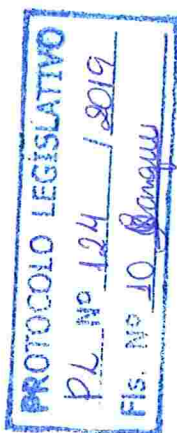
CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Constituem patrimônio da PROMOVERDF os bens doados à entidade ou por ela adquiridos, bem como os resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 23. A PROMOVERDF goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 24. Os bens e direitos da PROMOVERDF destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para a obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas nesta lei.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 25. Constituirão receitas da PROMOVERDF:

- I- as receitas provenientes de recursos do Governo do Distrito Federal;
- II- os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com terceiros;
- III- os valores apurados na venda de bens, produtos e prestação de serviços, conforme o § 3º do Artigo 4º desta lei;
- IV- as receitas de aplicações financeiras e alugueres de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;
- V- os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Distrito Federal;
- VI- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - os decorrentes de decisão judicial;
- VIII- os valores apurados com a venda de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. A contratação de pessoal efetivo pela PROMOVERDF será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo do Distrito Federal poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e de pessoal aos trabalhos da PROMOVERDF e vice-versa.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 27. A Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal definirão de comum acordo os termos e condições do Contrato de Gestão entre o Governo do Distrito Federal e a PROMOVERDF.

Art. 28. O Contrato de Gestão estabelecerá metas, objetivos, prazos, responsabilidades e os instrumentos de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios objetivos para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos da PROMOVERDF.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 29. A Diretoria Executiva submeterá anualmente, para análise e deliberação da Casa Civil do Distrito Federal, o orçamento-programa da PROMOVERDF para a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão.

Art. 30. A PROMOVERDF apresentará anualmente à Casa Civil do Distrito Federal, até o dia 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do Contrato de Gestão no exercício anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- prestação de contas dos recursos aplicados no exercício;

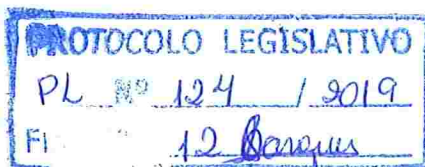
II- avaliação geral do desempenho da entidade em relação aos indicadores estabelecidos no contrato de gestão.

III- análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único. Até 31 de março de cada exercício, a Casa Civil do Distrito Federal, a Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal analisarão o relatório de que trata este artigo e emitirão parecer único sobre o cumprimento do Contrato de Gestão pela PROMOVERDF.

Art. 31. A Diretoria Executiva remeterá à Controladoria Geral do Distrito Federal, apresentará anualmente, a prestação de contas da gestão aprovada pelo CDP, acompanhada de manifestação do CFP.

Art. 32. A Controladoria Geral do Distrito Federal fiscalizará a execução do Contrato de Gestão e determinará, a qualquer tempo, a adoção de medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar, incluindo, se for o caso, a recomendação de afastamento de dirigente ou a rescisão do contrato, ao Poder Executivo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 33. As disposições deste Capítulo aplicar-se-ão, no que couber, às subsidiárias da PROMOVERDF.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação de maioria simples do CDP.

Art. 35. A extinção ou liquidação da PROMOVERDF poderá ocorrer por decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado, por decisão e ato do Poder Executivo do Distrito Federal, ou por deliberação, por maioria simples, do CDP.

Art. 36. Em caso de liquidação e extinção da PROMOVERDF, o seu patrimônio, os seus recursos e outros ativos financeiros serão incorporados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

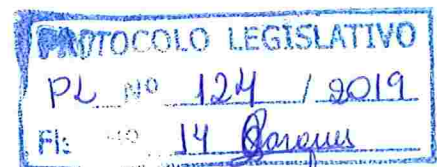
[Handwritten mark]

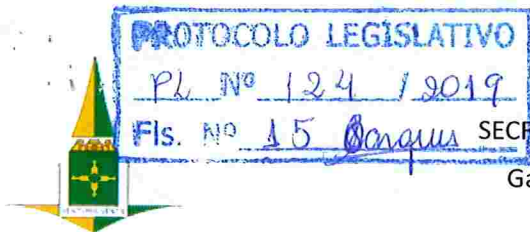




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

| QUANTIDADE DE CARGOS | VALOR | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|---------------------------|-------------------------|
| 01 | R\$ 23.449,55 | R\$ 23.449,55 |
| 03 | R\$ 18.038,12 | R\$ 54.114,36 |
| 12 | R\$ 13.929,03 | R\$ 167.148,36 |
| 12 | R\$ 10.351,54 | R\$ 124.218,48 |
| 09 | R\$ 8.923,74 | R\$ 80.313,66 |
| 04 | R\$ 4.684,66 | R\$ 18.738,64 |
| TOTAL: 41 CARGOS | VALOR TOTAL MENSAL | R\$ 467.983,05 |
| | VALOR TOTAL ANUAL | R\$ 5.615.796,60 |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

Gabinete da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho SEI-GDF SETUL/GAB/SUAG

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Inicialmente, esclarece-se que o Decreto 39.610 de 1º de janeiro de 2019, em seu artigo 2º renomeou a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal para Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; o artigo 6º criou unidades que passaram a integrar a estrutura organizacional da administração direta do Distrito Federal as seguintes Secretarias de Estado, dentre elas a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal o artigo 7º definiu em seu parágrafo III, que as atividades de apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal devem ser realizadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

Nesse sentido, vieram os presentes autos para manifestação deste Subsecretário de Administração Geral em cumprimento aos ditames do art. 4º, inc. IV, do Decreto 36.495, de 13 de maio de 2015 para que este apresentasse estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso acarrete aumento de despesa.

Para que este Subsecretário pudesse se manifestar sobre o tema foram analisadas as previsões constantes no Projeto de Lei que autorizaria o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir a Agência de Promoção, Fomento do Distrito Federal e dá outras providências, em sobreposição com o que determina a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os cargos previstos para estrutura de funcionamento administrativo da unidade são os seguintes (Comprovante (17541975) e Tabela (17541993) conforme inserto pelo GAB/SETUR,

PROMOVER DF**QUADRO DE CARGOS - PRESIDÊNCIA**

| CARGO | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|-------------------------|---------------|------------|-----------------------|
| Presidente | R\$ 27.500,00 | 1 | R\$ 27.500,00 |
| Vice-Presidente | R\$ 23.800,00 | 1 | R\$ 23.800,00 |
| Chefe de Gabinete | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Assessor Jurídico | R\$ 9.500,00 | 3 | R\$ 28.500,00 |
| Assessor da presidência | R\$ 9.500,00 | 4 | R\$ 38.000,00 |
| Assessor Parlamentar | R\$ 9.500,00 | 1 | R\$ 9.500,00 |
| Secretárias | R\$ 3.500,00 | 2 | R\$ 7.000,00 |
| Gerente de TI | R\$ 9.500,00 | 1 | R\$ 9.500,00 |
| Assessor de TI | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| TOTAL | | 16 | R\$ 167.300,00 |

QUADRO DE CARGOS - DIRETORIA DE PROMOÇÃO E MARKETING

| CARGO | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---------------|------------|---------------|
| Diretor | R\$ 23.500,00 | 1 | R\$ 23.500,00 |
| Assessor | R\$ 9.500,00 | 2 | R\$ 19.000,00 |
| Gerente de Marketing | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Gerente de Promoção | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Núcleo de Assessoramento - assessor | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| Núcleo de Promoção e eventos - assessor | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |

| | | | | |
|--------------|--|----------|------------|------------------|
| TOTAL | | 9 | R\$ | 89.500,00 |
|--------------|--|----------|------------|------------------|

QUADRO DE CARGOS - DIRETORIA COMERCIAL

| CARGO | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---------------|------------|-----------------------|
| Diretor | R\$ 23.500,00 | 1 | R\$ 23.500,00 |
| Assessor | R\$ 9.500,00 | 2 | R\$ 19.000,00 |
| Gerente Geral de Governança | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Gerente de Negócios e Novos Negócios | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Coordenação de Projetos - assessor | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| Gerente de acompanhamento de mercado e estudos e projetos | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Coordenação - Assessores | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| Gerente de Turismo e Gastronomia | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Assessoria de Projetos de Gastronomia | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| Gerente de Desenvolvimento de Projetos do Agronegócio | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Assessoria de Estruturação e Fomento | R\$ 5.500,00 | 2 | R\$ 11.000,00 |
| TOTAL | | 16 | R\$ 149.000,00 |

QUADRO DE CARGOS -SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

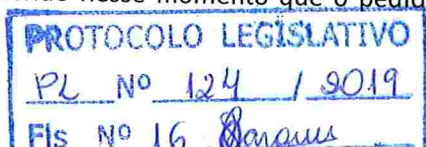
| CARGO | VALOR UNIT. | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---------------|------------|-----------------------|
| Superintendente | R\$ 18.500,00 | 1 | R\$ 18.500,00 |
| Assessor | R\$ 9.500,00 | 1 | R\$ 9.500,00 |
| Pregoeiro | R\$ 5.500,00 | 3 | R\$ 16.500,00 |
| Gerente de Pessoal e Patrimônio | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Núcleo de Patrimônio | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 |
| Núcleo de Pessoal | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 |
| Gerente Financeiro | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Núcleo Financeiro | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 |
| Núcleo de Contabilidade | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 |
| Gerente de Compras | R\$ 12.500,00 | 1 | R\$ 12.500,00 |
| Núcleo de Compras | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 |
| TOTAL | | 13 | R\$ 109.500,00 |

| | | | |
|---|------------------------|------------|-------------------|
| TOTAL GERAL DE CARGOS - MENSAL | 54 | R\$ | 515.300,00 |
| PROVISIONAMENTO PARA ENCARGOS DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 22% | R\$ | 113.366,00 |
| PROVISIONAMENTO PARA ENCARGOS DE FGTS PATRONAL | 50% da contrib. | R\$ | 20.612,00 |
| TOTAL GERAL DE CARGOS - MENSAL COM PROVISIONAMENTOS | | R\$ | 649.278,00 |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------|------------|---------------------|
| TOTAL GERAL DE CARGOS - ANUAL | 13,34 | R\$ | 8.661.368,52 |
|--------------------------------------|--------------|------------|---------------------|

Diante da planilha apresentada, acostada a no id. (Comprovante (17541975) e Tabela (17541993) , tem-se um valor anual na monta de valor anual de **R\$ 8.661.368,52 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, para o ano de 2019 e nos 02 anos subsequentes, vez que nao foi sugerido aumento vegetativo da folha de pagamento proposta.

O impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 é o instrumento pelo qual o gestor verificará o efeito que a execução de uma nova despesa trará ao equilíbrio financeiro no exercício atual e nos anos seguintes, isso por tratar de possíveis despesas que não teriam sido incluídas no orçamento, sendo que sua inclusão deveria ser aprovada no legislativo, sendo nesse momento que o pedido deveria estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário financeiro.



Veja que a Lei prevê que mesmo após a elaboração do orçamento poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. Contudo, de acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas estaria condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Nesse sentido a justificativa do Projeto de Lei prevê apenas que:



"A Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal terá como seu principal objetivo, em cooperação com o Poder Público do Distrito Federal e o Governo Federal, captar recursos, executar políticas e iniciativas de promoção, execução de projetos de fomento de comércio Nacional e internacional, atração de investimentos nacionais e estrangeiros, internacionalização de empresas públicas ou privadas sediadas no Distrito Federal, em particular no que tange aos setores do turismo, eventos, agronegócio, empresas, construção civil, indústria, comércio, serviços e tecnologia, com vistas à maior competitividade, geração de empregos e promoção social." Justificativa SETUR/GAB (17540706)

O mesmo PL prevê ainda que quando da sua instituição suas atividades serão orientadas por um Contrato de Gestão a ser firmado com Poder Executivo, que acompanhará, por meio de um comitê específico, as metas, objetivos, prazos, responsabilidades e atendimento às diretrizes estipuladas no Contrato de Gestão e estipulará os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos repassados. E que Inicialmente, o modelo de financiamento deverá pressupor a transferência de recursos por meio do referido Contrato de Gestão. E que, estariam previstos, ainda, neste projeto de lei outras formas de financiamento, pois a expectativa é que a Agência futuramente diminua de forma expressiva a transferência de recursos públicos para o exercício de suas atividades.

Dessa maneira fica claro que o presente projeto trás obrigação de desembolso ou criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários para esse ano de 2019 e para os próximos 02 anos, autoriza a instituição da Agência de Promoção, Fomento e Inovação do Mercado de Turismo do Distrito Federal, sendo que todas as formas de financiamento, funcionamento, custeio e gestão deverá ser regulamentado por instrumento próprio e por posterior Contrato de Gestão.

Nos termos do artigo 37, 8º, CF, "A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser futuramente firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I - o prazo de duração do contrato;
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III - a remuneração do pessoal.

Note-se que, conforme se extrai das Exposições de Motivos e das Justificativas que a Agência realizará, exemplificativamente, visando à captação de recursos, execução políticas e iniciativas de promoção, execução de projetos de fomento de comércio Nacional e internacional, atração de investimentos nacionais e estrangeiros, internacionalização de empresas públicas ou privadas sediadas no Distrito Federal, em particular no que tange aos setores do turismo, eventos, agronegócio, empresas, construção civil, indústria, comércio, serviços e tecnologia, com vistas à maior competitividade, geração de empregos e promoção social, sem contudo, estabelecer ainda quais dessas atribuições serão realizadas com despesas de custeio já disponíveis nas previsões orçamentárias da Secretaria de Turismo, já que essas definições apenas restarão contidas no Decreto próprio de regulamentação e no respectivo Contrato de gestão, esses sim necessitando possuir a indicação dos impactos das possíveis criações, expansões ou aperfeiçoamento de ações de governo.

Destarte, nesse formato, o orçamento consignado na Lei Orçamentária Anual seria apenas uma das fontes para o turismo no DF, pois com a criação da agência pretende-se buscar outras fontes de investimento no turismo, especialmente, advindas de uma expressiva interação com os agentes de mercado beneficiados direta ou indiretamente pela Atividade, de modo que a definição das necessidades de custeio e seus impactos só serão sabidos quando da regulamentação do funcionamento da nova Agência.

A estrutura apresentada, foi incluída pelo Gab/SETUR, id. (Comprovante (17541975) e Tabela (17541993)), não sendo objeto de análise e manifestação por parte desta Subsecretaria de Administração Geral.

Importante ressaltar que na LOA 2019, destacada para a então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, não há previsão de saldo orçamentário para fazer frente a despesa prevista no projeto de lei ora apresentado.

Por tudo isso posto, apresento que o presente Projeto não acarreta aumento de despesa, e que sua aprovação não gera necessidade de imediata adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo a avaliação destes possíveis impactos serem avaliados quando da específica regulamentação por meio de Decreto próprio e seu Contrato de Gestão.

Renovando os votos de estima e consideração, encaminho os autos para deliberação superior.

Atenciosamente,

RAFAEL TEIXEIRA CAVALCANTE
Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TEIXEIRA CAVALCANTE - Mat.: 0273064-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/01/2019, às 21:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=17541997 código CRC= **0FC14DCC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF
3226-2192

04009-0000014/2019-86

Doc. SEI/GDF 17541997





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 1/2019 - SETUR/GAB

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir o Serviço Social Autônomo Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, visando à captação de recursos, execução políticas e iniciativas de promoção, execução de projetos de fomento de comércio Nacional e internacional, atração de investimentos nacionais e estrangeiros, internacionalização de empresas públicas ou privadas sediadas no Distrito Federal, em particular no que tange aos setores do turismo, eventos, agronegócio, empresas, construção civil, indústria, comércio, serviços e tecnologia, com vistas à maior competitividade, geração de empregos e promoção social.
2. Um dos principais objetivos da criação da agência é contar com fontes variadas de recursos e não ter apenas como única fonte os recursos dispostos na lei orçamentária do Distrito Federal. Entendemos que a criação da Agência consiste na medida contemporaneamente mais adequada, inclusive ao considerarmos as vantagens dos aspectos jurídicos, tributários e administrativos envolvidos.
3. A criação da agência é fruto de estudo das tendências nacionais e internacionais, bem como de prestadores de serviços ao Distrito Federal, diretos e indiretos, que esperam do Poder Executivo maior atenção às necessidades e especificidades dos setores essencialmente privados, responsáveis e geradores de empregos diretos e indiretos e de receitas com arrecadação de impostos.
4. Os prestadores de serviço esperam o exercício e o desenvolvimento das atividades a serem executadas pela Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal de forma moderna, ágil, dinâmica, célere, eficiente, caminhando em paralelo e de forma competitiva com as atividades desenvolvidas pelas demais cidades do país e do mundo.
5. Destaca-se a capacidade de discernir a relação intrínseca das atividades praticadas pelo setor privado e perceber a necessidade de instrumentos diversos para fomentar o setor de promoção, captação e de

execução de recursos de forma positiva.



6. O estudo para criação desta Agência foi respaldado nos casos mais recentes de serviços sociais autônomos. Busca-se com a Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal diferenciá-la dos demais serviços sociais autônomos tradicionais, e desenvolver em seus programas contratos de gestão firmados com a União, Estados e empresas privadas a receber recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento.
7. Impende lembrar que nenhuma das entidades que compõem os serviços sociais autônomos prestam serviço público delegado, mas atividade privada de interesse público, chamados serviços não exclusivos do Estado, sendo por essa razão apoiados financeiramente pelo Poder Público.
8. Os serviços sociais autônomos são entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições para fiscais. São entidades de direito privado, não integrantes da Administração Pública direta ou indireta, que prestam serviços de interesse público (não exclusivos do Estado), criados e mantidos segundo dispositivos de leis específicas.
9. Por serem pessoas jurídicas de direito privado não vinculadas à estrutura da Administração Pública, obedecem a regime jurídico privado com regras próprias dispostas em seus Regulamentos (regulamentos de pessoal, regulamentos de licitações, de contratos etc.).
10. Atualmente, encontra-se pacificado na jurisprudência e na doutrina que as entidades dos serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado não integrantes da Administração Pública, com autonomia administrativa, sujeitando-se ao controle finalístico do Tribunal de Contas.
11. Desta forma, uma vez exauridas eventuais digressões jurídicas acerca da natureza jurídica, insta elucidar que a Agência realizará, exemplificativamente, ações para promoção, por base em estudos e análises de mercado, visando despertar o interesse do público sobre o destino, por meio de produtos e serviços; participará de missões, rodadas de negócios nacionais e internacionais.
12. Inicialmente, o modelo de financiamento pressupõe a transferência de recursos por meio do referido Contrato de Gestão. Contudo, estão previstos neste projeto de lei outras formas de financiamento, pois a expectativa é que a Agência futuramente diminua de forma expressiva a transferência de recursos públicos para o exercício de suas atividades.
13. A Agência prestará contas à Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público e demais órgãos de controle quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade na aplicação dos recursos repassados ao atingimento de metas e objetivos traçados.
14. Ademais, para garantir transparência e lisura da utilização dos recursos públicos, contará também com serviços de auditoria independente sobre suas demonstrações financeiras. A auditoria independente avaliará os controles e procedimentos internos que afetam os relatórios e demonstrações contábeis. O

relatório emitido pelos auditores independentes integrará o Relatório de Gestão Anual que será disponibilizado no portal (sítio eletrônico) da Agência na internet.

15. A Agência oferecerá à sociedade diversos canais de acesso, tanto on-line quanto off-line. On-line, a Agência poderá ser acessada tanto por meio de seu portal, quanto por diferentes e-mails institucionais. A Agência também estará presente nas diversas redes sociais (facebook, twiter, youtube, etc.). Para o atendimento off-line, a Agência contará com números de telefone para atender quaisquer demandas e prestará atendimentos presenciais previamente agendados.
16. Além disso, a Agência contará com Sistema de Gestão de Relacionamento por meio de sua ouvidoria onde serão registradas as solicitações recebidas, realizados os encaminhamentos internos, monitorados os atendimentos e acompanhados os prazos de resolução das demandas.
17. As ações da Agência serão tomadas com equilíbrio e transparência e, para tanto, contará com uma estrutura de governança simplificada, composta por um Conselho Deliberativo, composto de 3 (três) membros, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros. Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos. Estes períodos, dentre várias razões, foram estabelecidos especialmente para a não coincidência com os mandatos do Poder Executivo e para garantir o prazo razoável que se espera do trabalho de fidelização e fomento do Distrito Federal.
18. A par do raciocínio delineado na criação recente de outros serviços sociais autônomos (por exemplo: o Instituto do Hospital de Base e o Instituto Granja do Torto), a Agência também deverá estar reservada de influências político-partidárias e de interesse conflitantes na composição de seus órgãos de controle e direção.
19. O projeto ainda prevê a possibilidade de doação e cessão de bens móveis e imóveis em favor da Agência, a cessão de servidores efetivos da Administração Pública para a Agência, igualmente submetidos aos processos de avaliação quanto ao atingimento de metas e desempenho de produtividade aplicados aos demais empregados da Agência contratados sob o regime da CLT.
20. A Agência, com base no Contrato de Gestão, na Lei, no Decreto e nos demais regulamentos, terá autonomia administrativa, inclusive para contratar, demitir e administrar seus empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e contará com norma própria para adquirir bens e contratar serviços.
21. Por todo o exposto, são essas as considerações que tínhamos a fazer para justificar a proposta de lei de extrema importância para a captação de recursos, execução de políticas e iniciativas de promoção, execução de projetos de fomento de comércio Nacional e internacional, para contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR - Matr.0273747-7, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2019, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CHAVES DE MENDONÇA - Matr.: 273508-3, Secretário(a) de Estado de Turismo**, em 25/01/2019, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17540837** código CRC= **48383F49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF

04009-0000014/2019-86

Doc. SEI/GDF 17540837



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 124/19** que “Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a instituir a Agência de Promoção e Fomento do Distrito Federal-PROMOVERDF e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF) , em análise de mérito na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

